



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.....	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	5
CLÁUSULA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO ISONOMIA SALARIAL.....	5
CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS "IN ITINERE" ASSIDUIDADE	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE PESSOAL	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FAIXAS REFLETIVAS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS(AS) EM VIAS DE APOSENTADORIA	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE FERIADO LEI 13.467 ART.611-A INCISO XI.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS EMPREGADO(A) ESTUDANTE	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO FACIAL	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS	14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS(AS)	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANIFESTAÇÕES	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RESPEITO MÚTUO.....	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DE DIREITOS.....	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO	17
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA.....	18



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004006/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039439/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.277049/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE , CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

USINA UBERABA S/A, CNPJ n. 07.674.341/0001-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLESIO ANTONIO BALBO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de fabricação de álcool, exceto os(as) empregados(as) da indústria de fabricação de álcool no município de Campo Florido**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente a partir de 01/05/2025 será de R\$ 1.640,00 (mil, seiscentos e quarenta reais), excluídos(as) os(as) menores aprendizes na forma da lei.

Parágrafo único: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajuste salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos(as) empregados(as) abrangidos(as) pelo presente instrumento normativo, vigentes em 1º de maio de 2025, serão reajustados em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

Parágrafo primeiro: O reajuste e o aumento negociados serão devidos a partir de 1º de maio de 2025, e pagos em 04/07/2025.

Parágrafo segundo: Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/03/2024 até 30/04/2025, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, implementos de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Parágrafo terceiro: Para os(as) empregados(as) admitidos(as) após a data-base (01/03/2024), será aplicado o mesmo teor do presente acordo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, de preferência por meio de depósito em conta corrente bancária do(a) empregado(a), através de dinheiro e/ou cheque nominal.

Parágrafo Primeiro: Após o quinto dia útil, não ocorrendo o referido pagamento, caberá multa equivalente a uma diária, em favor do(a) empregado(a), por dia de atraso. (Art. 459/CLT)

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido(a) empregado(a) para a função de outro(a) dispensado(a) sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do(a) empregado(a) de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO | ISONOMIA SALARIAL

A empresa reclassificará e promoverá progresso salarial para os trabalhadores(as) que assumem ou vierem a assumir cargos de interinidade por um período superior a 60 (sessenta) dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados(as), de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos em lei, também os referentes a empréstimos pessoais, contribuições, associações de funcionários(as) e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados(as).

CLÁUSULA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a manter convênio bancário que permita aos seus empregados(as) acesso a empréstimo consignado, com desconto em folha de pagamento de acordo com a legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do(a) empregado(a), o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a fornecer mensalmente aos seus empregados(as) demonstrativo detalhado dos valores pagos e dos descontos efetuados na folha de pagamento, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o crédito dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A empresa aplicará nas férias e no 13º salário a média anual de horas extras pagas ao empregado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

a) As horas extraordinárias, prestadas de segunda-feira a sábado, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

b) As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados ou dias já compensados ou feriados, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

c) As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para as funções onde for constatada a insalubridade, será pago mensalmente o percentual devido, calculado sobre o salário-mínimo vigente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, quando devido, será pago na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS "IN ITINERE" | ASSIDUIDADE

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.467/2017, que alterou o teor do artigo 58, parágrafo segundo da CLT, e entrou em vigor em 11.11.2017, onde não mais considera o tempo despendido pelo(a) empregado(a) desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, como tempo à disposição do empregador;

Considerando que a concessão de vantagens em troca da supressão do pagamento das horas "in itinere" encontra apoio e suporte no entendimento do Supremo Tribunal Federal, consagrado no tema de repercussão geral nº 1.046, e acórdãos posteriores ratificando tal entendimento;

Considerando que a empresa continuará fornecendo transporte seguro e gratuito aos empregados(as) para os locais de trabalho;

As partes acordam que:

Para todos os(as) empregados(as) elegíveis ao pagamento das horas "in itinere" até o dia 10 de novembro de 2017, nos termos do art. 58, §2º da CLT (vigente até 10/11/2017), e que foram pagas até 29/04/2018 (final da vigência da prorrogação do acordo coletivo firmado em 01/03/2018), fica ratificada a pactuação da supressão total do pagamento das horas "in itinere" a partir de 30 de abril de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição à referida verba, a EMPRESA, ratificando os acordos coletivos anteriores e, na vigência do presente acordo, concederá **ADICIONAL DE ASSIDUIDADE** por dia trabalhado, para todos os trabalhadores(as) abrangidos(as) pelo presente acordo, que possuíam ou viessem a possuir direito às horas “in itinere” nos termos da legislação vigente antes de 10.11.2017, no valor equivalente a **1h10min (uma hora e dez minutos) por dia**, tendo como base de cálculo exclusivamente o salário-hora estabelecido, com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** da hora, para os trabalhadores(as) que residem no município de Uberaba, e no valor correspondente a **1h (uma hora) por dia**, tendo como base de cálculo exclusivamente o salário-hora estabelecido, com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** da hora, para os trabalhadores(as) que residem no município de Nova Ponte e outras localidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acordam que o **ADICIONAL DE ASSIDUIDADE** possui natureza indenizatória, não se cogitando quaisquer integrações ao salário e/ou reflexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acordam expressamente Sindicato e Empresa que, não obstante a natureza indenizatória da parcela, ratificando as negociações que deram origem a referida parcela, objeto de acordos anteriores e mantida na presente negociação, haverá apuração e pagamento do valor equivalente ao reflexo do **ADICIONAL DE ASSIDUIDADE** no FGTS, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Acordam expressamente Sindicato e Empresa que os parâmetros acima estabelecidos sempre foram os que balizaram a negociação dessa parcela, não subsistindo dúvida quanto à sua natureza indenizatória.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos(as) empregados(as) no custeio da alimentação fornecida pela empresa será de até 20% por refeição efetivamente consumida, conforme estabelecido em lei, através do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empregadora concederá ticket alimentação mensal no valor fixo e negociado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada empregado(a) em atividade, devendo as faltas injustificadas no mês serem deduzidas proporcionalmente do valor a receber, na proporção de 1/30 para cada falta injustificada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE PESSOAL

O transporte de pessoal será fornecido gratuitamente pela empresa, não integrando o benefício aos salários, para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A empresa concederá assistência médica e hospitalar aos seus empregados(as) e dependentes, através de plano especializado, nos moldes definidos na Lei 9.656/1998.

Parágrafo único – O benefício de que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empregadora se compromete a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do(a) empregado(a), a seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, o equivalente a 08 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da documentação necessária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPREGADORA assegurará a seus(as) funcionários(as) o valor mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso da categoria, para cada filho(a), pelo prazo de 06 (seis) meses, a serem concedidos a partir do retorno ao trabalho do período de licença-maternidade, para fazer face às despesas mensais realizadas com internamento em creches e instituições análogas de sua livre escolha ou com empregada doméstica/babá.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO

A empregadora fornecerá carta-aviso quando da dispensa por justa causa, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

a) Em caso de recusa do(a) trabalhador(a) em assinar a carta-aviso, esta poderá ser feita por duas testemunhas, que darão por verdadeira a ciência e comunicação ao(à) trabalhador(a) faltoso(a).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá anualmente 03 (três) camisas e 03 (três) calças aos seus empregados(as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FAIXAS REFLETIVAS

A empregadora se compromete a fornecer uniformes com faixas refletivas para todos os empregados(as) dos setores de Manutenção Mecânica, Elétrica, Civil, Destilaria, Carregamento de Álcool, Balança, Laboratório de Cana, Expedição e Segurança do Trabalho.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado(a) afastado(a) por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período superior a 15 (quinze) dias, exceto nos contratos por prazo determinado, nos termos do artigo 472, §2º da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS(AS) EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados(as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral e que contarem com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na mesma empregadora, fica assegurado o emprego ou salário equivalente a um piso salarial mensal durante o período que faltar para aposentar-se.

a. Para que o(a) empregado(a) possa usufruir deste benefício, deverá, até 30 dias após seu desligamento, comprovar a condição estabelecida nesta cláusula, sob pena de perda deste benefício.

b. A comprovação se dará pessoalmente pelo(a) empregado(a) perante o departamento de pessoal da empregadora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

a) NA SAFRA:

I. Setor industrial utilizará o regime de turnos de revezamento de trabalho, todos com intervalo de 1 hora para refeição/descanso e uma folga semanal em regime 5x1, utilizando o divisor de 220 horas, nos horários:

- (a) 7h às 15h20min;
- (b) 15h20min às 23h40min;
- (c) 23h40min às 7h.

II. O setor administrativo utilizará o regime de compensação do sábado não trabalhado. A jornada será de segunda-feira a quinta-feira, das 7h às 17h, com jornada normal de 9h, e na sexta-feira, das 7h às 16h, com jornada normal de 8h, sempre com intervalo de 1h para refeição e descanso, totalizando 44 horas semanais, utilizando-se o divisor de 220 horas.

III. O setor agrícola/automotivo utilizará um turno com regime de compensação do sábado não trabalhado, com jornada de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h, com jornada normal de 9h, e na sexta-feira, das 7h às 16h, com jornada normal de 8h. Os demais turnos serão fixos, todos com intervalo de 1h para refeição e descanso e uma folga semanal em regime 5x1, utilizando o divisor de 220 horas, nos seguintes horários:

- (a) das 7h às 17h20min;
- (b) das 10h20min às 20h40min;
- (c) das 17h20 às 3h40min;
- (d) das 20h40min às 7h.

b) NA ENTRESSAFRA:

I. Os setores industrial, administrativo e agrícola/automotiva poderão adotar:

- Segunda a sábado, das 7h às 17h, com 1h de intervalo, totalizando 44 horas semanais (divisor 220); ou
- Segunda a quinta, das 7h às 17h, e sexta, das 7h às 16h, com 1h de intervalo, compensando o sábado, totalizando 44 horas semanais (divisor 220).

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de jornada de trabalho (**Banco de Horas**), com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, c/c parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, nos seguintes termos:

a. O Banco de Horas se constituirá na antecipação de horas de trabalho e/ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente;

b. Toda jornada superior a 7 horas e 20 minutos diárias ou 44 horas semanais, praticadas de segunda-feira a sábado, será compensada ou paga dentro do limite da Lei;

c. As horas laboradas nos feriados ou nos dias destinados ao descanso semanal não serão objeto do Banco de Horas;

d. Observando as disposições contidas nas letras (b) e (c) acima, a empresa creditará todas as horas apuradas no mês no Banco de Horas;

e. No caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas remetidas para o Banco de Horas serão compensadas quando do retorno do(a) empregado(a) ao serviço;

f. A empregadora, mensalmente, fará fechamento dos controles de jornada, informando ao(à) empregado(a), na data do pagamento do salário, o número de horas que estão sendo remetidas ao Banco de Horas para futura compensação ou pagamento;

g. No caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas que estiverem no Banco de Horas para serem compensadas deverão ser quitadas quando da rescisão contratual;

h. O(a) empregado(a) que pedir demissão, dentro do período de vigência do Banco de Horas e for devedor(a) de horas de trabalho, sofrerá o desconto correspondente, observando-se o limite fixado no parágrafo 5º do artigo 477 da CLT;

i. A empregadora comunicará aos empregados(as), com antecipação mínima de um dia, as folgas a serem gozadas. As compensações poderão ser diárias, semanais ou quinzenais, podendo ser aproveitados pontes de feriados.

Além do disposto nas letras acima, dentro do Banco de Horas, as jornadas de trabalho não cumpridas pelos empregados(as), em virtude de intempéries, poderão ser, a critério da empresa, cumpridas em outros dias, em compensação ou pagas, hora por hora, a contar do dia não trabalhado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

A empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados(as) um período de descanso mais prolongado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados(as) dos setores envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE FERIADO LEI 13.467 ART.611-A

INCISO XI

Conforme estabelece o Artigo 611-A da CLT, em seu Inciso XI, a EMPREGADORA poderá antecipar ou prorrogar feriados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados(as) estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas à empresa, por escrito, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O(a) empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmã ou irmão;
- b) Até 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) Até 04 (quatro) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório gozará de estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento ou desengajamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Aos(as) trabalhadores(as) que executam atividades externas e no campo será permitida a pré-assinalação do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 74, parágrafo segundo da CLT, sendo elas: Analista de Administração de Pessoal; Assistente Social; Coordenador(a) de Recursos Humanos; Encarregado(a) de Pessoal; Enfermeiro(a) do Trabalho; Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho; Gestor(a) Ambiental; Preposto(a); Técnico(a) de Enfermagem do Trabalho; Técnico(a) de Segurança do Trabalho I; Técnico(a) de Segurança do Trabalho III.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO FACIAL

Considerando os termos da Portaria 671/2021, as partes poderão adotar, como Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, o registro de ponto por tecnologia de reconhecimento facial, biometria ou meio eletrônico. Nesses casos, fica acordada a validade dos documentos e assinaturas eletrônicas ou biométricas para todos os fins.

Fica também acordada entre as partes a dispensa da assinatura diária ou mensal dos empregados nos demonstrativos de ponto gerados por meios eletrônicos, faciais ou biométricos, reconhecendo-se sua autenticidade para todos os efeitos legais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana, não se aplicando, contudo, o artigo 134, §3º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO

A empregadora manterá refeitório na forma da NR 24 da Portaria 3.214/1978.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A empregadora continuará fornecendo gratuitamente aos(as) empregados(as) os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução do serviço.

a. Os(as) empregados(as) ficam obrigados(as) ao uso e à conservação dos EPI's fornecidos pela empregadora, nos termos das normas técnicas, dos regulamentos e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e dos regulamentos da empresa, ficando cientes de que o seu não cumprimento gera a aplicação das penalidades legais.

b. **Fornecimento de capuz de proteção para solda aos(as) funcionários(as) da Manutenção Mecânica que trabalham com solda.**

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Serão mantidas pela empresa condições ideais para atendimento e prestação dos primeiros socorros, com a disponibilidade de ambulância e enfermeiros(as).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Os dias em que o(a) diretor(a) do Sindicato ou Federação, limitado ao número máximo de 01 (um) diretor(a), permanecer afastado(a) da empresa para o exercício de atividades sindicais, e desde que tenha comunicado a empregadora previamente e posteriormente comprove tal exercício mediante ofício da entidade sindical à empregadora, terá o dia remunerado e não considerado para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 10 ausências remuneradas anuais por diretor(a), ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

a. Será considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento sem remuneração de até 03 (três) empregados(as) da empresa para desempenho de mandato sindical.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS(AS)

As partes acordam que o Sindicato é o responsável pelas negociações coletivas e representa os(as) trabalhadores(as) da categoria, ficando dispensada a constituição de comissão de empregados(as) na empresa, não se aplicando o art. 510 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS

ITEM 1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considerada válida a Contribuição Negocial, nos termos do art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada em assembleia sindical dos(as) trabalhadores(as), convocada e realizada de forma legítima e regular, conforme os arts. 611 e seguintes da CLT, tendo como finalidade o custeio sindical do Sindicato Profissional.

Em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a contribuição será descontada pela Empresa diretamente da remuneração dos(as) trabalhadores(as), em parcela única, no percentual de 2%, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o salário nominal do mês de julho de 2025, observando-se o direito de oposição individual do(a) trabalhador(a), conforme os parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro – O(a) trabalhador(a), filiado(a) ou não ao sindicato, poderá apresentar **carta de oposição** à contribuição, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura deste acordo. A entrega deve ser feita pessoalmente na sede do sindicato, contendo **identificação e assinatura legíveis**. Dentro do mesmo prazo, o(a) trabalhador(a) deverá apresentar à Empresa o **comprovante da entrega da oposição**, sob pena de aceitação do desconto. Caso resida fora de Uberaba/MG, poderá encaminhar a carta de oposição via **Correios**, com **Aviso de Recebimento (AR)**, para o endereço: Rua Marquês do Paraná, nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP 38015-170.

Parágrafo Segundo – O prazo de oposição **exclui o dia da assinatura do acordo** e tem início no primeiro dia útil subsequente. O seu curso **independe de notificação ou aviso por parte do sindicato**, sendo responsabilidade da Empresa dar ciência aos(as) trabalhadores(as), por meio de **afixação desta cláusula em local visível**, nas dependências da Empresa.

Parágrafo Terceiro – É vedado à Empresa realizar qualquer tipo de manifestação, ato, campanha ou conduta com o objetivo de **incentivar ou influenciar os(as) trabalhadores(as) a apresentarem carta de oposição**.

Parágrafo Quarto – Também é vedado ao sindicato e a seus dirigentes praticarem qualquer ato ou conduta que implique **coação, constrangimento ou pressão** sobre os(as) trabalhadores(as) quanto à apresentação de carta de oposição.

Parágrafo Quinto – A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional a **listagem dos(as) empregados(as) abrangidos(as) pela contribuição**, indicando o nome e o respectivo valor descontado de cada um(a).

Parágrafo Sexto – Os valores descontados deverão ser **repassados ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a retenção**, por meio de depósito na conta:

Stiquifar – CNPJ 20.052.817/0001-10 – Conta Corrente nº 000500.398-4, Agência 0160, Caixa Econômica Federal – Uberaba/MG.

ITEM 2. MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa deverá descontar dos(as) funcionários(as) sindicalizados(as), sob a rubrica: "mensalidade sindicato", o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, para quem recebe salário de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Para salários acima de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais), o desconto será de 1% (um por cento) do salário.

Funcionários(as) que optarem por se tornarem sócios(as) do clube do Sindicato deverão ser descontados(as) em mais R\$ 40,00 (quarenta reais), sob a rubrica: "clube-sindicato". Os valores serão passíveis de alterações anuais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

No quadro de avisos da empregadora poderão ser afixados expedientes do Sindicato, desde que estes sejam previamente submetidos e aprovados pela empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANIFESTAÇÕES

Em caso de manifestações de natureza contestatória, o Sindicato deverá assegurar que as mesmas não ocorrerão nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RESPEITO MÚTUO

Considerando o disposto na legislação específica, o Sindicato e a Empresa se comprometem a não publicar em veículos de comunicação qualquer mensagem vazada em termos que atentem ao clima de respeito mútuo e prejudiquem o relacionamento construtivo entre as partes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DE DIREITOS

Ficam estendidas, no que couber, as condições deste acordo coletivo aos trabalhadores(as) avulsos(as) ou eventuais que prestem serviços à empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Serão abrangidos pelo acordo coletivo ou sentença normativa todos os trabalhadores(as) representados(as), independentemente da condição de sindicalizados(as).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento pelo Sindicato, mesmo em favor dos não sindicalizados(as).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado(a), no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

}

